



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

LEI Nº 2406/2024 DE 03 DE DEZEMBRO 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PERDIZES/MG, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

A **Câmara Municipal de Perdizes**, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Perdizes/MG para o exercício de 2025, em R\$ 194.419.000,00 (Cento e noventa e quatro milhões, quatrocentos e dezenove mil reais), compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público totaliza R\$ 174.969.000,00 (Cento e setenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e nove mil reais).

II - O Orçamento da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público totaliza o valor de R\$ 19.450.000,00 (Dezenove milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º. A receita total da Administração Pública Municipal Direta e Indireta é estimada em R\$ 194.419.000,00 (Cento e noventa e quatro milhões, quatrocentos e dezenove mil reais), decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

correntes e de capital previstas na legislação em vigor, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem de recursos:

I – Receita do Orçamento	Valor em R\$
Receita do Orçamento Fiscal	174.969.000,00
Receita do Orçamento de Seguridade Social	19.450.000,00
TOTAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO	194.419.000,00

Parágrafo único. O desdobramento da receita total estimada, no que respeita à classificação econômica, tem a seguinte especificação por Categoria Econômica:

RECEITAS CORRENTES (A)	199.689.000,00
Receitas Tributárias	20.578.000,00
Receitas de Contribuições	4.474.000,00
Receitas Patrimoniais	4.653.000,00
Receitas de Serviços	120.000,00
Transferências Correntes	176.134.000,00
Outras Receitas Correntes	1.255.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (B)	260.000,00
Operações de Crédito	2.000,00
Alienações de Bens	8.000,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	250.000,00
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB (C)	(24.980.000,00)
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (D)	11.925.000,00
Receitas de Contribuições	11.925.000,00
TOTAL DA RECEITA (E) = [(A+B+C+D)]	194.419.000,00

Art. 3º. A despesa total, no mesmo valor da receita total, é assim fixada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

I – Despesa do Orçamento	Valor em R\$
Despesa do Orçamento Fiscal	172.769.000,00
Despesa do Orçamento da Seguridade Social	10.950.000,00
Reserva de Contingência	2.200.000,00
Reserva do RPPS	8.500.000,00
Total do Orçamento	194.419.000,00
TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	194.419.000,00

Art. 4º. As categorias econômicas e de programação desta Lei correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (Programas).

DESPESAS POR CATEROGORIA ECONOMICA	
Despesa Corrente	174.737.000,00
Despesas de Capital	8.982.000,00
Reserva de Contingência	2.200.000,00
Reserva do RPPS	8.500.000,00
Total	194.419.000,00

Art. 5º. O Poder Executivo poderá alterar, mediante decreto, a natureza, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias e as fontes de recursos constantes desta Lei e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 6º. A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

Art. 7º. As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos Anexos desta Lei, assim desdobradas:

- I – por categoria econômica;
- II – por órgãos e entidades de governo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	Valor em R\$
CAMARA MUNICIPAL DE PERDIZES	6.487.000,00
Subtotal	6.487.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	12.963.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.707.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	15.690.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	387.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS, PROJETOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	244.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.359.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.019.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	2.639.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	9.423.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MAQUINAS	3.783.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER	34.484.000,00
FUNDEB	22.583.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.062.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	42.364.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO	3.422.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	5.329.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	169.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA	1.743.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS	855.000,00
Subtotal	166.282.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	Valor em R\$
INST. DE PREVIDENCIA MUNIC. PERDIZES - IPREMP	10.950.000,00
Subtotal	10.950.000,00
Reserva de Contingência	2.200.000,00
Reserva do RPPS	8.500.000,00
TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	194.419.000,00

III – por função de governo – Administração Direta e Indireta: Valor em R\$

PODER LEGISLATIVO	
Legislativa	6.487.000,00
Subtotal	6.487.000,00
PODER EXECUTIVO	
Administração	20.106.000,00
Agricultura	4.499.000,00
Assistência Social	8.754.000,00
Comércio e Serviços	347.000,00
Cultura	1.385.000,00
Desporto e Lazer	1.208.000,00
Educação	54.446.000,00
Encargos Especiais	11.736.000,00
Gestão Ambiental	1.586.000,00
Habitação	169.000,00
Indústria	162.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.000,00
Saneamento	4.748.000,00
Saúde	45.426.000,00
Segurança Pública	18.000,00
Trabalho	6.000,00
Transporte	3.202.000,00
Urbanismo	8.480.000,00
Subtotal	166.282.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Instituto de Previdência Municipal de Perdizes	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

Administração	625.000,00
Previdência Social	10.325.000,00
Subtotal	10.950.000,00
Reserva de Contingência	2.200.000,00
Reserva do RPPS	8.500.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	194.419.000,00

Art. 8º. Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I – até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

II – até o limite do saldo financeiro disponível apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024.

III - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, ou para abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 2º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas alterações, será realizada em cada fonte de recurso identificada nos orçamentos da Receita e da Despesa para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único, e 50, inc. I da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações.

§ 3º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, inc. I da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

§4º - O superávit financeiro do exercício anterior não se computará no total do Orçamento, como exposto no inciso I do artigo 8º, estando de acordo com a Lei nº 4.320/1964, art. 43, § 1º, I e § 2º.

Art. 9º. Fica o Executivo autorizado a:

I - designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental;

II - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III - proceder à realocação dos recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e de encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas;

IV - proceder à realocação dos recursos consignados entre subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais e modalidades de aplicação, adstrita à mesma função de governo, a fim de preservar o processamento orçamentário na codificação da receita financiadora da despesa fiscal, por meio de crédito adicional suplementar;

V – modificar as fontes de recursos originalmente aprovadas na lei orçamentária, ou em seus créditos adicionais, por meio de decreto do Poder Executivo, podendo ser procedidas as alterações por remanejamento, excesso de arrecadação e superávit financeiro;

VI – alterar as modalidades de aplicação, mediante decreto do Poder Executivo, sempre que se verifique a necessidade de sua adequação;

VII – criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, mediante decreto executivo;

VIII – alterar, mediante decreto, as fontes e destinação de recursos, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e das unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e em seus créditos adicionais.

Art. 10. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2024 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei, inclusive quanto às fontes de recursos, que serão definidas no respectivo decreto de abertura.

Art. 11. Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito, no curso da execução orçamentária, nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções nºs 40, de 20 de dezembro de 2001, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, ambas republicadas em 9 de abril de 2002, e suas alterações, e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.

Art. 12. Cabe ao Poder Legislativo e Executivo assegurarem a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2025 contido no PPA 2022/2025, na Lei nº 2213, de 21 de Dezembro de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, ficando autorizados os ajustes necessários à sua plena realização.

Art. 13. As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da programação do orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

Parágrafo único. O conteúdo do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Perdizes/MG, 03 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO

Prefeito Municipal